

bro's presentes, com excepção das de Assembleias Gerais que apenas o serão pelos elementos da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva "Lista de Presenças".

Artigo 7.º

A Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva Mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da Sessão.

4 — A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária pelo menos uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, para eleição dos Órgãos Sociais, discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência, do Plano de Actividades e Orçamento e, bem assim, dos "Pareceres" do Conselho Fiscal.

5 — A Assembleia Geral reunirá ainda em Sessões Extraordinárias, desde que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, ou seu substituto, quer por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos Associados, nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes Estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal, ou via electrónica, aos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a Ordem de Trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, as Assembleias Gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma Sessão Extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos Associados que a solicitaram.

9 — A Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas Ordens de Trabalho e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos Associados;
- d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos e, bem assim, os Pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das Assembleias Gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

Artigo 8.º

A Direcção

1 — A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior aos dos efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à Direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os Estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos "Pareceres" do Conselho Fiscal e discussão e aprovação em Assembleia Geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- d) Admitir novos Associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das respectivas Sessões;
- f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos Órgãos de Gestão da Escola ou Agrupamento. 4- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente, ou do Vice-Presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 9.º

O conselho fiscal

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano.

3 — Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, das deliberações das Assembleias Gerais e dar "Pareceres" sobre o Relatório e Contas de Gerência, Plano de Actividades e Orçamento, apresentados pela Direcção e, que serão submetidos à discussão e à aprovação na Assembleia Geral, pelos Associados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

A Associação deve aderir às Federações Concelhia e Regional, bem como à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 11.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus Associados;
- b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

Artigo 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária, que cessará funções, após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

20 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611093410

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO MARQUÊS DE POMBAL

Anúncio n.º 1660/2008

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória n.º 2 de Marquês de Pombal passou a denominar-se Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento Marquês de Pombal, tendo, conseqüentemente, procedido à alteração dos respectivos estatutos, que passam a ter a redacção seguinte:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento Marquês de Pombal é uma associação constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que fazem parte do mesmo Agrupamento.

Artigo 2.º

A sede da Associação é na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Marquês de Pombal, sede do agrupamento.

CAPÍTULO II

Dos fins e competências

Artigo 3.º

Dos fins

A Associação tem por fim a participação activa no processo de educação e cultura dos educandos.

Artigo 4.º

Das competências

Compete à Associação:

1 — Promover o levantamento e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos e outros meios com fins idênticos, e defender os interesses morais, sociais e escolares dos alunos em colaboração com a Escola a que está ligada e com entidades e organizações congéneres.

2 — Assegurar a informação aos seus associados de todos assuntos de interesse comum.

3 — Procurar intervir activamente junto dos órgãos de gestão do Agrupamento para apresentação, discussão e solução dos problemas da vida escolar, gerais e particulares, e prestar ao Agrupamento colaboração, sempre que esta se mostre necessária e compatível com as finalidades da Associação.

4 — Contribuir para o desenvolvimento de relações e ajuda mútua entre pais e encarregados de educação, professores, alunos e funcionários.

5 — Representar junto do Ministério da Educação e outras entidades os interesses dos pais e encarregados de educação.

6 — Promover contactos com outras associações de pais e federações de associações na realização de programas de interesse comum.

7 — Fomentar, dar parecer e colaborar na realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos.

8 — A Associação poderá intervir junto de entidades oficiais e particulares para a realização dos seus fins, nomeadamente no que respeita a equipamento social.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 5.º

1 — Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento Marquês de Pombal.

2 — Adquire-se a qualidade de associado pela inscrição e pagamento da quota mínima fixada em assembleia geral.

3 — A inscrição do associado deve ser feita na altura da matrícula do aluno.

4 — São direitos dos associados:

1.º Tomar parte nas assembleias-gerais, eleger e ser eleito;

2.º Propor iniciativas que contribuam para a realização dos fins da Associação;

3.º Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão do Agrupamento, para o estudo e resolução de problemas respeitantes aos seus educandos;

4.º Requerer a convocação da assembleia geral nas condições definidas no artigo 10.º, no seu n.º 2, § 3.º;

5.º Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;

6.º Exercer todos os direitos decorrentes destes estatutos.

5 — São deveres dos associados:

1.º Colaborar na prossecução dos objectivos da Associação;

2.º Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos;

3.º Cumprir os estatutos e demais regulamentos internos;

4.º Pagar a quotização anual na altura da matrícula, excepto quando a inscrição se verificar posteriormente, sendo a quota paga nessa altura.

6 — Perde-se a qualidade de associado:

1.º Quando o aluno deixar de frequentar o Agrupamento;

2.º Quando deixar de pagar as quotas no prazo estipulado, depois de avisado pela direcção e no prazo de 10 dias a contar da data do carimbo do correio;

3.º Quando for excluído da Associação por deliberação da assembleia geral;

4.º A pedido do próprio, por escrito.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos da associação

Artigo 6.º

São órgãos da Associação:

1 — A assembleia geral.

2 — A direcção.

3 — O conselho fiscal.

Artigo 7.º

1 — Os membros para a constituição dos órgãos da Associação são eleitos por escrutínio secreto, em assembleia geral ordinária para o efeito realizada, dentro de 30 dias antes do início do ano lectivo, e deverão tomar posse no prazo máximo de 15 dias a contar da eleição.

1.º Aos órgãos da Associação poderão concorrer uma ou mais listas, donde conste a designação dos respectivos cargos, sendo uma obrigatoriamente apresentada pela direcção. A lista proposta pela direcção deverá ser subscrita por todos os seus membros em exercício e pelos elementos propostos.

2.º As listas apresentadas por grupos de associados terão de ser subscritas, pelo menos, por 25 associados, incluindo os propostos.

2 — Todas as listas concorrentes terão de ser apresentadas ao presidente da assembleia geral com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral, que delas fará a respectiva publicidade, em igualdade de circunstâncias.

3 — Após escrutínio, será considerada vencedora a lista que tiver obtido maior número de votos.

4 — Se após o escrutínio houver duas ou mais listas com igual número de votos, proceder-se-á de imediato a nova votação entre as listas empatadas.

5 — A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de dois anos.

6 — Os membros dos órgãos da Associação só podem ser destituídos pela assembleia geral, salvo disposto no artigo 16.º destes estatutos.

SECÇÃO II

Da constituição dos órgãos da Associação

Artigo 8.º

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os seus associados devidamente identificados e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 — Na falta do presidente, este será substituído pelo 1.º secretário.

3 — Na falta dos elementos que constituem a mesa da assembleia geral, os associados presentes escolherão de entre si os membros que nessa assembleia exercerão os cargos de presidente e de secretários.

Artigo 10.º

1 — A reunião ordinária da assembleia geral terá lugar dentro de 30 dias após o início do ano lectivo de cada ano e será:

1.º Todos os anos, para apreciação e votação do relatório e contas;

2.º Bialmente para eleição dos corpos gerentes.

2 — As assembleias-gerais extraordinárias serão convocadas quando:

1.º O presidente da mesa achar conveniente;

2.º A pedido da direcção ou do conselho fiscal;

3.º A requerimento de, pelo menos, 50 associadas.

3 — Compete exclusivamente ao presidente da mesa da assembleia geral convocar todas as reuniões, ordinária e extraordinárias.

4 — Das convocatórias constarão, obrigatoriamente, data, hora, local e ordem de trabalhos.

5 — As convocatórias para qualquer assembleia geral deverão ser feitas por meio de avisos postais, editais ou outras formas julgadas convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

6 — As assembleias-gerais poderão funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos associados; meia hora depois com qualquer número.

As assembleias gerais extraordinárias requeridas nos termos do n.º 2, § 3.º, do artigo 10.º, só poderão realizar-se com a presença física de, pelo menos, quatro quintos dos requerentes.

7 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria relativa, excepto para alteração dos estatutos e dissolução da assembleia, em que é exigida a maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo 11.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- 1.º Eleger e destituir a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;
- 2.º Aprovar e votar qualquer alteração aos estatutos;
- 3.º Apreciar e votar o plano de actividades do ano que se inicia e o relatório e contas e balanço do ano transacto;
- 4.º Deliberar sobre toda e qualquer transformação que à Associação venha a interessar;
- 5.º Apreciar e votar quaisquer assuntos para que tenha sido expressamente convocada;
- 6.º Decidir da extinção da Associação, sendo, neste caso, obrigatório deliberar do destino a dar aos bens da Associação, nomeando para tal uma comissão liquidatária sob proposta da mesa da assembleia geral;
- 7.º Qualquer outra competência de atribuição legal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 12.º

1 — A direcção da Associação compõe-se de oito membros efectivos, que serão eleitos entre os associados, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, e ainda por três suplentes.

2 — Sempre que se verifique por demissão dos seus membros e falta de suplentes, impossibilidade de funcionamento da direcção (falta de quórum), compete à mesa da assembleia geral desencadear o processo de novo acto eleitoral.

3 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4 — No impedimento de quaisquer outros membros, serão os mesmos substituídos pelo vogal.

Artigo 13.º

Compete à direcção, em especial:

- 1.º Gerir a associação, exercendo todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e outros regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação;
- 2.º Elaborar, anualmente, o plano de actividades e o relatório de contas da gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- 3.º Facultar aos associados informação regular de toda a vida que diga respeito à Associação;
- 4.º Promover a discussão colectiva dos assuntos de interesse, específico ou geral, para os associados, designadamente através plenários, assembleias-gerais, reuniões gerais, seminários, colóquios, mesas-redondas, grupos de trabalho e outras formas julgadas convenientes;
- 5.º Orientar e coordenar a actividade administrativa e financeira da Associação;
- 6.º Elaborar os seus regulamentos internos, quando se julgar conveniente;
- 7.º Representar a Associação em juízo e fora dele, através do respectivo presidente ou em que ele delegar.

Artigo 14.º

1 — A direcção reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se julgue necessário, competindo ao presidente proceder às necessárias convocatórias.

2 — Para que as reuniões se possam efectuar é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros em exercício.

3 — Todas as deliberações deverão constar do respectivo livro de actas e terão de ser tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que compõem a direcção, independentemente do número de presenças.

Artigo 15.º

1 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos estatutos e aos respectivos regulamentos da Associação.

2 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário a deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 16.º

Será destituído automaticamente das suas funções qualquer membro da direcção que falte a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco interpoladas, durante o ano civil, sem motivo justificado.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 17.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 18.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1.º Examinar e fiscalizar todos os livros de escrita;
- 2.º Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anual da direcção;
- 3.º O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja proposto por qualquer dos seus membros efectivos ou ainda a pedido da direcção.
- 4.º As deliberações do conselho fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta dos seus membros constarão do respectivo livro de actas;
- 5.º O conselho fiscal poderá assistir a todas as reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 19.º

Fundos sociais

As receitas da Associação são constituídas pelas quotas dos associados e por quaisquer subsídios, donativos ou legados que eventualmente venham a receber de entidades públicas ou privadas ou por qualquer outra iniciativa de carácter comunitário.

Artigo 20.º

Sobre o funcionamento e movimentação da tesouraria

- 1 — A quotização dos associados será paga por uma só vez no acto da inscrição, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º destes estatutos.
- 2 — O tesoureiro não poderá ter em cofre quantia superior € 50, devendo o excedente estar depositado numa instituição bancária, em conta aberta em nome da Associação.
- 3 — Para movimentar as contas a débito são necessárias duas assinaturas dos elementos da direcção, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro ou a do seu substituto.
- 4 — O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotas pagas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 21.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais que forem designados no acto da constituição terminará aquando da eleição dos membros para os mesmos órgãos sociais, cujo mandato se considera iniciado, para efeitos da sua duração, no dia.

Artigo 22.º

Os primeiros corpos gerentes eleitos entram em funções imediatamente após a sua eleição, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 23.º

No caso de dissolução da Associação, os fundos e bens existentes serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia geral, tendo em conta o eventual benefício dos alunos, de harmonia com o n.º 6 do artigo 11.º dos estatutos.

Artigo 24.º

No que estes estatutos forem omissos rege a lei geral.

25 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611093440

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DO RIBEIRINHO-PENACOVA-FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1661/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 / JI do Ribeirinho — Penacova — Felgueiras, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, Sede e afins

Artigo 1

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica com Jardim de Infância de Ribeirinho — Penacova — Felgueiras, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação que dela queiram fazer parte.

2 — A Associação é uma Instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas Leis aplicáveis, designadamente o decreto-lei numero 372 / 90 de Novembro.

3 — A Sede da Associação funcionará nas instalações da Escola EB 1 / JI de Ribeirinho, em Penacova — Felgueiras.

Artigo 2

A Associação tem como finalidade fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, Órgãos de Gestão da Escola e dos Alunos, criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que em comum lhes compete, bem como, a defesa e promoção dos interesses dos seus Associados em tudo quanto respeite a educação e ensino dos seus filhos e educandos.

Artigo 3

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

Artigo 4

Para a realização dos seus fins, são atribuições da Associação, entre outras:

1 - Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no processo educativo do aluno.

2 - Estimular o espírito crítico e a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura de igualdade de oportunidades.

3 — Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos Associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução.

4 — Prestar à Escola toda a colaboração que se revele necessária no âmbito das finalidades consideradas proveitosas para o bom funcionamento interno e externo da escola, com vantagens mútuas, para todas as partes.

5 — Colaborar com a escola em actividades circum-escolares ou de natureza social.

6 — Colaborar com as associações congéneres, em ordem e consecução dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5

São associados por direito próprio, em cada ano lectivo, todos os pais ou encarregados de educação.

Artigo 6

Constituem direitos dos Associados:

1 — Participação nas Assembleias-gerais, eleger e ser eleito para os Órgãos de Gestão da Associação.

2 — Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito dos artigos 2 e 4.

3 — Propor ao Conselho Executivo iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação, particularmente, em grupos de trabalho, para a actuação em casos específicos.

Artigo 7

Constituem deveres dos Associados:

1 — Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação.

2 — Exercer com zelo e diligencia os cargos para que foram eleitos.

3 — Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos.

4 — Pagar, nos termos destes estatutos, as quotas que forem afixadas por Assembleia geral.

Artigo 8

Perdem a qualidade de Associados:

1 — Os que apresentarem à Direcção, por escrito, o seu pedido de exoneração.

2 — Por infracção dos Estatutos, reconhecida em Assembleia geral.

3 — Os que não repetirem a inscrição no início de cada ano.

4 — Os que deixarem de pagar as suas quotas.

CAPÍTULO III

Os Órgãos de Gestão

Artigo 9

1 — São Órgãos de Gestão:

a) A Assembleia geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal

2 — Nenhum cargo dos Órgãos de Gestão terá duração de mais de três anos.

3 — Nenhum cargo dos Órgãos de Gestão será remunerado

Artigo 10

1 — A Assembleia geral é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A Mesa da Assembleia geral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

3 — Compete à Assembleia geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;

b) Eleger os membros da mesa e dos restantes Órgãos de Gestão;

c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;

d) Fixar a quota anual a pagar pelos Associados;

e) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de contas anuais e, bem assim, o relatório do Conselho Fiscal.